



ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

AUMENTO DE 03 (TRÊS) VAGAS
PARA O CARGO DE VIGIA

11 DE AGOSTO DE 2015

MUNICÍPIO DE MIRADOR

DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Fonte: PREFEITURA

	AGO-2014 - JUL-2015	MÉDIA MÊS
RECEITA CORRENTE LIQUIDA EM JULHO DE 2015 - RCL	R\$ 11.290.252,21	R\$ 940.854,35
DESPESAS COM PESSOAL ATÉ JULHO DE 2015	R\$ 5.669.655,69	R\$ 472.471,31
ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL EM JULHO DE 2015	50,22%	50,22%

PROJEÇÃO DE ÍNDICE PARA EXERCÍCIO DE 2015

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA PARA 2015 - RCL - (previsto até dezembro)	R\$ 11.454.371,11	
DESPESAS COM PESSOAL ATÉ JULHO DE 2015	R\$ 5.669.655,69	
REPOSIÇÃO SALARIAL - INPC - (6,23%)	R\$ 171.175,63	
TOTAL A PAGAR COM AS CONTRATAÇÕES DE 2014 (CONCURSO)	R\$ 18.424,54	
TOTAL A PAGAR COM AS NOVAS CONTRATAÇÕES (EM 2015)	R\$ 60.780,54	
INCENTIVO A EDUCAÇÃO (PLANO DE CARREIRA)	R\$ 6.738,70	
TOTAL PROJEÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL PARA 2015	5.926.775,11	51,74%
TOTAL PROJEÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL PARA 2016	6.637.988,12	55,19%
TOTAL PROJEÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL PARA 2017	7.102.647,29	56,24%

Mirador, 11 de agosto de 2015.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MIRIAN ESTRADA
SECRETARIA M. DA FAZENDA

KLEVERSON MILTON A. DE SOUZA
CONTADOR Nº PR-049445/O-5

CARLA RAMOS CANAVER
CONTROLADORA INTERNA

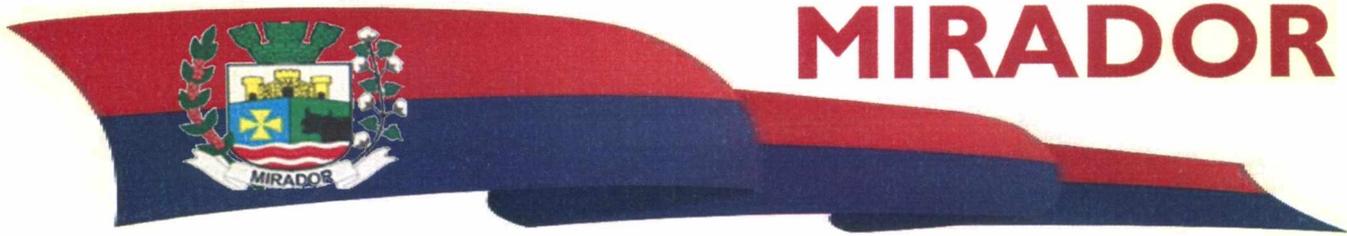


- Metodologia de Cálculo:

- 1 – A Receita Corrente Líquida aplicada no Demonstrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro abrange o período de agosto de 2014 à julho de 2015, conforme Sistema de Contabilidade do Município de Mirador;
- 2 – Foi projetado um aumento de gasto com pessoal sobre as contratações efetuadas durante o ano de 2014 (concurso), pois iniciaram à vigência em diversos meses do ano de 2014;
- 3 – Foi projetado uma reposição salarial de 6,23% aos servidores municipais, conforme Lei aprovada no mês de janeiro de 2015;
- 4 – Foi projetado um aumento na receita corrente líquida para o ano de 2015, conforme índices inflacionários divulgados pelo Governo federal;
- 5 – Foi projetado um aumento de 03 (três) vagas para o cargo de **VIGIA**, e a contratação de 01 (uma) vaga para o cargo de **Técnico de Enfermagem** (Novas Contratações em 2015);
- 6 – Foi projetado o Incentivo à Educação concedida aos servidores que concluíram seus estudos conforme Lei Municipal nº. 097/2010 – Plano de Cargos e Salários;
- 7 – Não estão incluídas as despesas com dobra de período de professores, função gratificada concedida aos professores e nem a alteração da tabela do Piso dos Professores caso venham ocorrer;
- 8 – Não estão incluídas as despesas com novas contratações de cargos comissionados e gratificações concedidas a servidores efetivos caso venham ocorrer;
- 9 – Na projeção de despesas de pessoal para o ano de 2015 e posteriores não estão incluídos o novo piso salarial do professor e dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS;
- 10 – Foi considerado para os anos de 2016 e 2017 a projeção da inflação “INPC” e a progressão funcional conforme Lei nº. 097/2010.
- 11 – É de ser relatado que o índice de gasto com pessoal teve uma queda em comparação aos meses anteriores devido ao aumento significativo da receita que ocorreu no mês 06/2015, pois foi arrecadado receitas de fundo a fundo que estariam previstas para serem creditadas nos anos de 2013 e 2014 e foram creditadas no mês de junho de 2015, trazendo um aumento em nossa receita corrente líquida, com isso ocorreu a redução do índice de gastos com pessoal;
- 12 – Relato ainda que nas despesas com pessoal não houve nenhuma redução significativa que possa afetar diretamente no índice da folha de pagamento.

- Portanto, verificamos o que há em nossas legislações vigentes:

- Considerando a Lei nº. 267/2014, em seu Art. 13 e Parágrafo Único:



“Art. 13 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado”.

- Considerando a Lei nº. 267/2014, em seu Art. 27:

“Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF)”.

- Considerando a Lei nº 267/2014, em seu Art. 48 e Parágrafo Único:

“Art. 48 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015”.

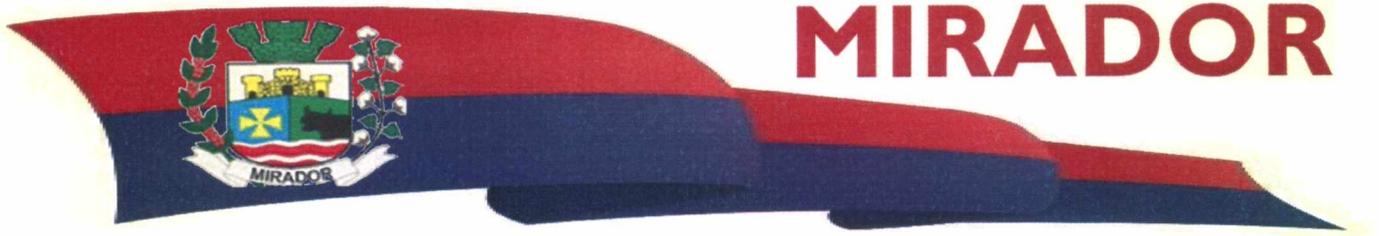
- Considerando a Lei nº 267/2014, em seu Art. 49:

“Art. 49 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF)”.

- Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal, que diz:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;



II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

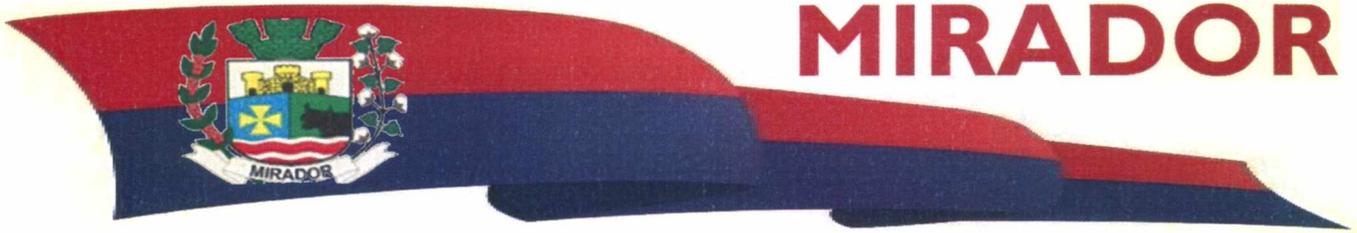
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Verifica-se ainda, que o índice projetado de despesas de pessoal para o ano de 2015 é de 51,74% ficando superior ao Limite Prudencial de Gasto com Pessoal que é de 51,30% (art. 22 da LRF), e que no ano de 2016 é de 55,19% e já no ano de 2017 é de 56,24% ultrapassando o Limite Máximo de Gasto com Pessoal que é de 54,00% (art. 20 da LRF), não tendo possibilidade legal perante a Lei Maior de aumento de vagas.

Portanto, ressalto ainda, que no Demonstrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro não estão previstas as contratações por cargos comissionados (novos), funções gratificadas (novas) e vagas remanescentes de concursos em andamento, cujo a



soma dos aumentos concedidos no ano de 2015 adicionando as contratações através de concurso público (novo) ultrapassa o valor do Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado para o Exercício de 2015 (Lei nº. 267/2014), cópia em anexo.

Mirador, 11 de agosto de 2015.

KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA
Contador nº. PR-049445/o-5



DECLARAÇÃO

Fonte: ARTIGO 16º. – II (LRF)

AUMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE VIGIA

Exercícios: Previsões - 2015/2016/2017

Eu, **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito do Município de MIRADOR, Estado do Paraná, DECLARO, que o **Aumento de Vagas para o Cargo de VIGIA**, não acarretará aumento significativo na Folha de Pagamento dos servidores municipais para os Exercícios seguintes, que este Município não possa suportar financeiramente, obedecendo sempre os investimentos necessários primordiais a população.

Ficando clara nossa preocupação em obedecer à legislação vigente, onde está tudo de conformidade com o Plano Plurianual de Investimento (2015-2017), Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentárias futuras que entrarão em vigor.

Mirador, 11 de agosto de 2015.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal